

Proc. Administrativo Serviço - 011/2022

De: Elizabeth A. - DSG

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Domingos S.

Data: 06/09/2022 às 11:43:11

Setores (CC):

SALCP

Setores envolvidos:

PRESIDENCIA, DG, DSG, SALCP, DCLC, SCONF, CI, PJ, GR-LICITACAO

SOLICITAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos **autorização** para participar do “**Implantação da nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21)**” que será realizado pela Empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento nos dias **19, 20 e 21 de outubro de 2021**, em Cuiabá-MT. O investimento para participar do treinamento é de R\$ 1.299 por servidor, sendo mais de 2 servidores é de 1.199,00.

Participação de treinamentos sobre a nova lei de Licitação é de suma importância para os servidores da Comissão de Licitação e Pregão Eletrônico assim como Diretoria Geral, visto que a partir de Abril de 2023 será obrigatório o uso da Nova lei 14.133/21 que será implantada nesta Casa.

Em anexo informações sobre o curso.

Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

—
Elizabeth Perez Artiaga
Serviços gerais

Anexos:

ORC_AUMENTO_NOVA_LEI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabeth Perez Artiaga	06/09/2022 11:44:07	1Doc	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA CPF 960.XXX.XXX-72
Joel Cordeiro de Souza	06/09/2022 11:47:03	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1D4A-AB40-0B5B-AA06**



CURSO

Implantação da Nova Lei de Licitação (PASSO A PASSO)



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Com a edição da Nova Lei de Licitação, caberá aos agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais atualizarem-se para lidar com os novos (e alguns velhos) procedimentos e institutos inerentes ao Macroprocesso de Contratação em suas três fases: planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. A norma, que vem para modernizar a gestão por intermédio da introdução de elementos da Governança Pública, levará a Administração Pública a viver um novo momento com foco em resultados para o órgão e para o cidadão-cliente. Por isso, o presente curso tem como objetivo permitir que os alunos, após a conclusão do evento, estejam aptos a reconhecer e manejar as principais mudanças relacionadas às Contratações Públicas advindas do novo marco legal.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Agentes públicos envolvidos no macroprocesso de contratação, como representantes das unidades demandantes e técnicas, assessores jurídicos, controladores internos, auditores internos, pregoeiros, equipes de apoio, agentes de contratação, secretários, assessores especiais.

DATA, CARGA HORÁRIA E LOCAL DO CURSO

Data: 19 a 21 de setembro de 2022.

Carga horária: 24 horas/aula

Local: Espaço CDL – Rua Cândido Mariano, n. 775, Centro, em Cuiabá/MT.

Cidade: Cuiabá/MT

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas.
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Planejamento da Contratação Pública, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos:

- Conceito e finalidade de licitar;
- Dever de licitar e suas exceções;
- Modalidades e tipos de licitação;
- Características do sistema de registro de preços;
- Fases da contratação pública;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento e mapa de riscos.

Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Edital:

- Diferença entre Projeto Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Cuidados necessários na especificação do objeto da licitação;
- Licitações por item x lote/grupo;
- Das condições de entrega e recebimento do objeto;
- Obrigações das partes e procedimentos de fiscalização;
- Garantia contratual x garantia do objeto;
- Exigência de amostras e documentos de qualificação técnica;
- Pesquisa de mercado x pesquisa de preço
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na elaboração do Termo de Referência e Edital.

Fase Externa – Da Publicação à Homologação – (Teoria)

- Contextualização;
- Competências no Pregão e na Concorrência;
- Quem é o Agente de Contratação?
- Regras vigentes e novas regras para à publicação de aviso.
- Análise de propostas;
- Fase Competitiva;
- O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- Fase de Julgamento da Proposta;
- Fase de Habilitação;



- Adjudicação e Homologação;
- Licitações pelo Sistema de Registro de preços;
- Licitação por cota de participação;
- Desempate em licitações;
- Participação de ME/EPP;
- Formação de Cadastro Reserva.

INVESTIMENTO

O investimento para a realização do curso será de R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais) por participante.

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor R\$ 1.299,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.199,00

INSTRUTOR



JAMIL MANASFI

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São



Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais-CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em nome da empresa: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ n. 31.825.556/0001-40.**

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Apoio logístico
- Disponibilizar Local do evento;
- Disponibilizar professor;



- Disponibilizar material didático (caderno, bolsa, apostila, caneta, marca texto).
- Disponibilizar certificado com carga horaria e conteúdo programático;

DO CANCELAMENTO

Cancelamento por parte do Treinando. O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à realização do evento; após este prazo não mais será aceito o cancelamento da inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante.

Cancelamento por parte da empresa. A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência;

DADOS DA EMPRESA

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br

De: Domingos S. - PRESIDENCIA

Para: DSG - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS - A/C Elizabeth A.

Data: 08/09/2022 às 10:39:13

Bom dia, autorizado

—

Domingos Oliveira Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Joel S. - DG

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 08/09/2022 às 10:49:12

Segue autorização de curso para providências.

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

De: Claudio S. - SALCP

Para: DCLC - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/09/2022 às 14:19:53

Para providências.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Dezenir F. - DCLC

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 09/09/2022 às 12:33:19

Prezado Senhor

Anexar a dotação orçamentária ao processo.

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

—
Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

Anexos:

1_Termo_de_Referencia_Curso_Nova_Lei_de_Licitacoes.pdf

2_Balizamento_Curso_nova_Lei_de_Licitacoes.pdf

3_Certidoes.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dezenir Aparecida de Souza...	09/09/2022 12:36:13	1Doc	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA CPF 005.XX...
Joel Cordeiro de Souza	09/09/2022 12:49:30	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49
Claudio Arvelino Sonaque	09/09/2022 13:12:11	1Doc	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE CPF 049.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D1D-699A-683C-032E**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Serviço - 011/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para oferecer o curso “Implantação da Nova Lei de Licitações – passo a passo”, para Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Participação em treinamentos sobre a nova lei de Licitação é de suma importância para os servidores da Comissão de Licitação e Pregão Eletrônico assim como Diretoria Geral, visto que a partir de Abril de 2023 será obrigatório o uso da Nova lei 14.133/21 que será implantada nesta Casa.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de capacitação - do tipo curso nova lei de licitação Nº 14.133/2021. CÓD. TCE-MT: 00059097	Aluno	02	R\$ 1.199,00	R\$ 2.398,00

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. SINGULARIDADE DO OBJETO

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. O instrutor será **Jamil Manasfi** Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia-PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais-CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.3. A metodologia utilizada será aulas expositivas/ participativas e os tópicos serão abordados com explanações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber).

7. ESTRUTURA CURRICULAR

7.1. Planejamento da Contratação Pública, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos:

- 7.1.1. Conceito e finalidade de licitar;
- 7.1.2. Dever de licitar e suas exceções;
- 7.1.3. Modalidades e tipos de licitação;
- 7.1.4. Características do sistema de registro de preços;
- 7.1.5. Fases da contratação pública;
- 7.1.6. Estudos Preliminares;
- 7.1.7. Gerenciamento e mapa de riscos.

7.2. Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Edital:

7.3. Diferença entre Projeto Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo;

- 7.3.1. Justificativa da necessidade da contratação;
- 7.3.2. Cuidados necessários na especificação do objeto da licitação;
- 7.3.3. Licitações por item x lote/grupo;
- 7.3.4. Das condições de entrega e recebimento do objeto;
- 7.3.5. Obrigações das partes e procedimentos de fiscalização;
- 7.3.6. Garantia contratual x garantia do objeto;
- 7.3.7. Exigência de amostras e documentos de qualificação técnica;
- 7.3.8. Pesquisa de mercado x pesquisa de preço
- 7.3.9. Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na elaboração do Termo de Referência e Edital.

7.4. Fase Externa – Da Publicação à Homologação – (Teoria)

- 7.4.1. Contextualização;
- 7.4.2. Competências no Pregão e na Concorrência;
- 7.4.3. Quem é o Agente de Contratação?
- 7.4.4. Regras vigentes e novas regras para a publicação de aviso.
- 7.4.5. Análise de propostas;
- 7.4.6. Fase Competitiva;
- 7.4.7. O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- 7.4.8. Fase de Julgamento da Proposta;
- 7.4.9. Fase de Habilitação;
- 7.4.10. Adjudicação e Homologação;
- 7.4.11. Licitações pelo Sistema de Registro de preços;
- 7.4.12. Licitação por cota de participação;
- 7.4.13. Desempate em licitações;
- 7.4.14. Participação de ME/EPP;
- 7.4.15. Formação de Cadastro Reserva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.” (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 19 a 21 de setembro de 2022, conforme proposta comercial neste processo e folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela contratada, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ELABORADOR

DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

21. VISTO

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 09 de Setembro de 2022

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres

Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO SERVIÇO - 011/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO NOVA LEI DE LICITACAO Nº 14.133/2021. CÓD. TCE-MT: 00059097	ALUNO	3	R\$ 1.199,00	R\$ 1.024,00	R\$ 1.111,50	R\$ 3.334,50

VALOR UNITÁRIO 1: Valor cobrado pelo Curso A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Passo a passo – Licitação para Câmara Municipal de Cáceres;

VALOR UNITÁRIO 2: Mediana de preços cobrada pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamento Eireli, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cáceres-MT., 09 de Setembro de 2022

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



CURSO

Implantação da Nova Lei de Licitação (PASSO A PASSO)



PROPOSTA COMERCIAL

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Com a edição da Nova Lei de Licitação, caberá aos agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais atualizarem-se para lidar com os novos (e alguns velhos) procedimentos e institutos inerentes ao Macroprocesso de Contratação em suas três fases: planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. A norma, que vem para modernizar a gestão por intermédio da introdução de elementos da Governança Pública, levará a Administração Pública a viver um novo momento com foco em resultados para o órgão e para o cidadão-cliente. Por isso, o presente curso tem como objetivo permitir que os alunos, após a conclusão do evento, estejam aptos a reconhecer e manejar as principais mudanças relacionadas às Contratações Públicas advindas do novo marco legal.

www.capaccitar.com.br

PÚBLICO-alvo

Agentes públicos envolvidos no macroprocesso de contratação, como representantes das unidades demandantes e técnicas, assessores jurídicos, controladores internos, auditores internos, pregoeiros, equipes de apoio, agentes de contratação, secretários, assessores especiais.

DATA, CARGA HORÁRIA E LOCAL DO CURSO

Data: 19 a 21 de setembro de 2022.

Carga horária: 24 horas/aula

Local: Espaço CDL – Rua Cândido Mariano, n. 775, Centro, em Cuiabá/MT.

Cidade: Cuiabá/MT

METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas.
- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Planejamento da Contratação Pública, Estudos Preliminares e Mapa de Riscos:

- Conceito e finalidade de licitar;
- Dever de licitar e suas exceções;
- Modalidades e tipos de licitação;
- Características do sistema de registro de preços;
- Fases da contratação pública;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento e mapa de riscos.

Elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Edital:

- Diferença entre Projeto Básico, Termo de Referência e Projeto Executivo;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Cuidados necessários na especificação do objeto da licitação;
- Licitações por item x lote/grupo;
- Das condições de entrega e recebimento do objeto;
- Obrigações das partes e procedimentos de fiscalização;
- Garantia contratual x garantia do objeto;
- Exigência de amostras e documentos de qualificação técnica;
- Pesquisa de mercado x pesquisa de preço
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 na elaboração do Termo de Referência e Edital.

Fase Externa – Da Publicação à Homologação – (Teoria)

- Contextualização;
- Competências no Pregão e na Concorrência;
- Quem é o Agente de Contratação?
- Regras vigentes e novas regras para à publicação de aviso.
- Análise de propostas;
- Fase Competitiva;
- O que o Agente de Contratação e os fornecedores devem saber?
- Fase de Julgamento da Proposta;
- Fase de Habilitação;



- Adjudicação e Homologação;
- Licitações pelo Sistema de Registro de preços;
- Licitação por cota de participação;
- Desempate em licitações;
- Participação de ME/EPP;
- Formação de Cadastro Reserva.

INVESTIMENTO

O investimento para a realização do curso será de R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais) por participante.

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor R\$ 1.299,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.199,00

INSTRUTOR



JAMIL MANASFI

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São



Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais-CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em nome da empresa: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ n. 31.825.556/0001-40.**

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Apoio logístico
- Disponibilizar Local do evento;
- Disponibilizar professor;



- Disponibilizar material didático (caderno, bolsa, apostila, caneta, marca texto).
- Disponibilizar certificado com carga horária e conteúdo programático;

DO CANCELAMENTO

Cancelamento por parte do Treinando. O cancelamento da inscrição por parte do treinando poderá ser realizada com até 7 (sete) dias úteis de antecedência à realização do evento; após este prazo não mais será aceito o cancelamento da inscrição, mas poderá ser feita a substituição do participante.

Cancelamento por parte da empresa. A Capaccitar Treinamentos reserva-se o direito de adiar ou cancelar o evento por motivo operacional relevante obrigando-se, porém, a comunicar tal fato com razoável antecedência a Contratante.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária.
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência;

DADOS DA EMPRESA

E-mail: atendimento.capaccitar@gmail.com

Tel: (65) 99694-6662 – Vanessa Carli

Instagram: capaccitartreinamentos

Site: www.capaccitar.com.br

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/09/2022 13:11:15

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

IdFato : 1536853 of 1536861

Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 31.825.556/0001-40, CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELLI - 31.825.556/0001-40

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Valor Máximo Unit do Material
R\$1299,00

Média Saneada Global
R\$4417,92

Mediana Valor Unit do Material
R\$1024,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE VARZEA GRANDE	Inexigibilidade de Licitação	0000000006/2022	00033575	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00033575) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO LGPD NA PRATICA: COMO IMPLANTAR A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS NA SUA EMPRESA COM CARGA HORARIA DE 16H	7	MÊS	R\$ 949,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	06/06/2022
2 PM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	0000000008/2022	215879-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(215879-5) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - ESPECIALIZACAO	30	UNIDADE	R\$ 999,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	07/06/2022
3 PM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	0000000010/2022	217936-9	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(217936-9) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO ON LINE	55	UNIDADE	R\$ 999,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	27/07/2022
4 PM DE LUCAS DO RIO VERDE	Inexigibilidade de Licitação	0000000014/2022	285480-5	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(285480-5) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO TREINAMENTO PREGAO PRESENCIAL ELETRONICO E CAPACITACAO TECNICA DO PREGOEIRO COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	3	UNIDADE	R\$ 1.050,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	26/04/2022

5	CM DE VARZEA GRANDE	Inexigibilidade de Licitação	00000000004/2022	0006190	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006190) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO COM O TEMA ESOCIAL (COMO E? E COMO IMPLANTAR?) - COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS.	4	UNIDADE	R\$ 1.050,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	23/05/2022
6	CM DE CACERES	Inexigibilidade de Licitação	00000000018/2022	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITACAO PUBLICA E FISCALIZACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDENCIA, CARGA HORARIA 24H	1	UNIDADE	R\$ 1.299,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	27/04/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:24 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **E0FC.3EA3.7190.E4C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 29602296/2022

Expedição: 08/09/2022, às 13:19:49

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0040042285**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/09/2022** Hora da emissão: **12:13:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **06/11/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T22TKB72U9B9B29A**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40

Razão Social: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Endereço: R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090403044032652629

Informação obtida em 08/09/2022 13:26:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

531472/2022

927664

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



030820223182555600014000100565531472152506522927664

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 03 de agosto de 2022

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 01 de Novembro de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

De: Juliclei A. - SCONF

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 09/09/2022 às 13:24:24

Segue dotação orçamentária da ficha 20.

—

Juliclei Gomes de Almeida

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cáceres

Anexos:

SALDO_FICHAS_09_09_2022.pdf

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 09/09/2022

Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$33.855,00

TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896
194

Assinado de forma digital
por JULICLEI GOMES DE
ALMEIDA:02871896194
Dados: 2022.09.09
12:23:06 -04'00'

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT

De: Dezenir F. - DCLC

Para: PJ - NICOLAS

Data: 09/09/2022 às 13:33:23

Prezado Senhor

Encaminho o processo para análise e emissão de parecer.

—

Dezenir Aparecida de Souza França

Auxiliar Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 13/09/2022 às 11:24:24

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na implantação da

Nova Lei de Licitação, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer nº160 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º0011/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 011/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de curso na Implantação da Nova Lei de Licitação. aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) 06/09/2022 10:43;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação Despacho Serviço - 2- 008/2022 - Respondido 08/09/2022, página 8/36;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 02 a 07;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 27 a 28;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 20;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 12 -19;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 29 a 33;
- 8) - Previsão orçamentaria nos no valor de R\$33.855,00 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das

necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias Data: 19 a 21 de setembro de 2022. Carga horária: 24 horas/aula, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade em dominar a nova Lei de Licitações.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de **serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**” (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 14).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova a notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 14, Vejamos:

O instrutor será Jamil Manasfi

CURRICULO:

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de RondôniaPIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos EspeciaisCELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$33.855,00 TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 29;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 31,
- Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 33,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 30;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 32.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação Implantação da Nova Lei de Licitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente

possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de setembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na implantação da

Nova Lei de Licitação, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n°160 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º0011/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 011/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de curso na Implantação da Nova Lei de Licitação. aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) 06/09/2022 10:43;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação Despacho Serviço - 2- 008/2022 - Respondido 08/09/2022, página 8/36;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 02 a 07;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 27 a 28;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 20;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 12 -19;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 29 a 33;
- 8) - Previsão orçamentaria nos no valor de **R\$33.855,00** (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE CAPACITAÇÃO

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in *Contratação Direta sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 281):

“No *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias Data: 19 a 21 de setembro de 2022. Carga horária: 24 horas/aula, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade em dominar a nova Lei de Licitações.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”(Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 14).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à notoriedade e singularidade do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 14, Vejamos:

O instrutor será Jamil Manasfi

CURRICULO:

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO), Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de RondôniaPIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos EspeciaisCELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$33.855,00 TRINTA E TRÊS MIL, OTOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 29;
- Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 31,
- Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 33,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 30;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 32.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação Implantação da Nova Lei de Licitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de setembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

–

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_160_inexibilidade_de_licitacao_curso_de_capitacao_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	13/09/2022 11:26:10	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F857-8A1C-CF42-9B9F**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na implantação da Nova Lei de Licitação, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.
Parecer nº160 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º0011/2022.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 011/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de curso na Implantação da Nova Lei de Licitação. aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) 06/09/2022 10:43;
- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação Despacho Serviço - 2-008/2022 - Respondido 08/09/2022, página 8/36;
- 3) – Cursos ofertados pela Capaccitar, fls. 02 a 07;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 27 a 28;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 20;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 12 -19;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 29 a 33;
- 8) - Previsão orçamentaria nos no valor de **R\$33.855,00** (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE
CAPACITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou **a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias Data: 19 a 21 de setembro de 2022. Carga horária: 24 horas/aula, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade em dominar a nova Lei de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 14).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - justificativa do preço".

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 14, Vejamos:

O instrutor será Jamil Manasfi

CURRICULO:

Administrador Público CRA-RO n° 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia PIDISE/RO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$33.855,00 TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 2.398,00 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais) nos autos e os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 29;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 31,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 33,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 30;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 32.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação Implantação da Nova Lei de Licitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 13 de setembro de 2022.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT n° 19.005/O

De: Claudio S. - SALCP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 13/09/2022 às 12:29:12

Senhor,

Segue o presente para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Lucas S. - CI

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 14/09/2022 às 10:46:18

Segue parecer de conformidade em anexo.

Atenciosamente,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

043_parecer_curso_de_capitacao.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	14/09/2022 10:47:12	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **77D9-9B56-C335-8DCF**

De: Joel S. - DG

Para: SALCP - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Data: 14/09/2022 às 11:14:44

Segue processo com parecer do Controlador Interno para providências.

Atenciosamente,

—

Joel Cordeiro de Souza

Diretor Geral

De: Lucas S. - CI

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 14/09/2022 às 13:26:26

Segue parecer em pdf.

atenciosamente,

—

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

043_parecer_curso_de_capitacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lucas Pinheiro Sposito	14/09/2022 13:26:58	1Doc LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24E8-F9FE-A6AB-0A90**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 043/2022 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Serviço – 11/2022

Assunto: Curso de Capacitação

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTACAO:

DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 – 55
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		35
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		12 – 19
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		12 – 19
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		12 – 19



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		05 e 06
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		20 – 28
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		29 a 33
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		37 - 54

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 14 de setembro de 2022.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Claudio S. - SALCP

Para: GR-LICITACAO - Comissão Permanente de Licitação

Data: 14/09/2022 às 13:54:14

Prezados,

Segue para providências no sentido de adjudicar e homologar o procedimento.

Atenciosamente,

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio

De: Israel S. - GR-LICITACAO

Para: PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 15/09/2022 às 12:02:13

Despacho do Processo Licitatório nº 024/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Anexos:

OFICIO_N_010_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Israel Mendes de Souza	15/09/2022 12:02:51	1Doc	ISRAEL MENDES DE SOUZA CPF 011.XXX.XXX-36
Letícia de Oliveira Xaves	15/09/2022 12:05:30	1Doc	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES CPF 045.XXX.XXX-00...
Joel Xavier Do Nascimento	15/09/2022 12:06:04	1Doc	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO CPF 970.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7C97-9EFC-B0A9-98DA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 010/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 15 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
NESTA

Assunto: Despacho do Processo Licitatório nº 024/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 017/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 011/2022, gerado via 1Doc, que dispõe sobre a Contratação da empresa Cappacitar Consultoria e Treinamentos Eireli, CNPJ/MF nº: 31.825.556/0001-40, que oferecerá o seguinte curso: **“Implantação da Nova Lei de Licitações – passo a passo”** (nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2022), para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, na cidade de Cuiabá-MT., e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos aos princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

ISRAEL MENDES DE SOUZA
Membro da CPL

LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
Membro da CPL